



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2016 | EDIÇÃO Nº 593 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 09 de Junho de 2016.

IV - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2013, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2013, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A EMPRESA NILZA DE SOUZA SERVIÇOS CONTABEIS - ME

O **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito Rua Miguel Verenka, nº. 140, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **SILVIO GABRIEL PETRASSI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.563.194-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.949.518-59, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NILZA DE SOUZA SERVIÇOS CONTABEIS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço a Avenida Brasília, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.489.188/0001-95, neste ato representada por sua representante legal, senhora, **NILZA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº. 6.335.559-3, inscrita no CPF/MF, sob nº. 795.755.529-20, residente e domiciliada à Rua. São Benedito, nº.80, Centro da Cidade de Nova Tebas, PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2013, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2013**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, **suprimir** o objeto do Contrato Administrativo nº. 003/2013 e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica suprimido do objeto contratual os serviços de auxílio na elaboração e entrega do SIM-AM”.

II - “Em face da supressão quantitativa o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 7.342,69 (sete mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o total de R\$ 73.426,90 (setenta e três mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa centavos) durante **dez meses** de contratação, **ficando aditado** o valor global contratado que era de R\$ 335.262,44 (trezentos e trinta e cinco mil duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos) **para** o valor de R\$ 330.262,44 (trezentos e trinta mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (08/06/2016).

Silvio Gabriel Petrassi
Prefeito Municipal

NILZA DE SOUZA SERVIÇOS CONTABEIS - ME
Nilza de Souza – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Daniela Santos Sanobié
RG: 10.599.500-8

2. Vanessa Monteiro de Andrade
RG: 13.794.806-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

DECRETO Nº. 075/2016

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à Servidor com base legal no Estatuto dos Servidores Municipais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. SILVIO GABRIEL PETRASSI, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Concede Licença Prêmio ao Servidor Carlos Laurindo, Auxiliar de serviços Gerais da Rede Municipal conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Municipais em especial ao Artigo nº 84 o qual concede 15 (quinze) dias remunerados preservando assim todos os direitos e vantagens percebidas pela Servidora.

Art. 2º - Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo a contar da data de 07/06/2016 revogado as disposições em contrário

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos nove dias do mês de junho de 2016.

SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

DECRETO 076/2016

SÚMULA: Constitui a Comissão Preparatória Municipal da 6ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. Silvio Gabriel Petrassi, no uso das atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Preparatória para 6ª Conferência Municipal das Cidades, que será realizada no dia 29 de junho de 2016, no Salão de Múltiplo - Uso, na Cidade de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

Representantes do Poder Público Municipal:

Titular: André Scandolara de Oliveira - Planejamento

Suplente: Antônio Ferraz de Lima Neto - Controlador

Representantes de Associação de Moradores de Bairros:

Titular: Liton da Silva Barbosa – Jardim Bela Vista

Titular: José Antônio Dedé de Souza – Jardim Bela Vista

Suplente: Daniela dos Santos Sanobie – Jardim Bela Vista

Suplente: Reinaldo Ruiz – Jardim Bela Vista

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Roberto Miguel Guedert, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. Silvio Gabriel Petrassi, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 42, inciso I da Lei Orgânica do Município; e considerando o Decreto Municipal nº 070/2016, de 02 de maio de 2016, o Decreto Estadual nº 6231, de 16 de outubro de 2012 e a Resolução Normativa n.º 14 de 06 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, doravante denominada 6ª Conferência Municipal da Cidade, nos termos do Anexo a esta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO GABRIEL PETRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ/PR

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - São objetivos da 6ª Conferência Municipal das Cidades:

- I - propor a interlocução entre os munícipes que representam os diversos segmentos: gestores públicos dos três entes federados e a sociedade civil local organizada sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II - sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no seu município e contribuir com ações comuns com as cidades irmãs no Estado do Paraná e no Brasil.
- III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência com participação direta em entidades e segmentos dos poderes públicos em conjunto com os poderes da sociedade civil, organizados para a formulação de proposições e realização de avaliações permanentes na execução da Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal das Cidades, convocada pelo Prefeito Municipal, será realizada no Salão de Múltiplo-Uso, à Rua Roberto Miguel Guedert, nº , na cidade de Ariranha do Ivaí, no dia 29 de junho de 2016, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí através da Comissão Preparatória Municipal e terá as seguintes finalidades:

- I - avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;
- II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e Municípios, ligados ao desenvolvimento urbano e rural;
- III - realizar balanço dos resultados das deliberações das demais Conferências das Cidades, e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano, em todos os níveis da Federação;
- IV - eleger delegados(as) e seus respectivos(as) suplentes para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com o Regimento Interno Estadual;
- V - eleger através de votação entre os(as) delegados(as) dos respectivos segmentos participantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade as entidades civis e populares e indicar representantes dos órgãos públicos como membros do Conselho Municipal da Cidade para o triênio 2013/2015, conforme deliberado na 6ª Conferência da Cidade do município;
- V - constituir o Conselho Municipal da Cidade, conforme orientação do Conselho Nacional e do Conselho Estadual das Cidades;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade é fator indispensável para a participação na Conferência Estadual das Cidades.

- a) 1º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade tratará de temas de âmbito nacional com enfoque estadual e municipal.
b) 2º - Todos os (as) participantes presentes na 6ª Conferência da Cidade devem reconhecer a precedência das questões conjunturais de âmbito nacional, e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º - A realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade antecede as dos âmbitos estadual e nacional, em consonância com o Regimento Nacional e Estadual e deverá ter o decreto publicado em diário oficial e ser amplamente divulgada a sua condição de “Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades”.

Parágrafo Único - As despesas com a organização geral e com a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta da Prefeitura Municipal e/ou pelas entidades representativas da sociedade que a tenham convocado.

Art. 5º - A 6ª Conferência Municipal será composta de mesas de debates, painéis, grupos de discussão e plenária.

- § 1º - Nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos que compõem a 6ª Conferência Municipal da Cidade.
§ 2º - Os grupos temáticos contarão com um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Preparatória Municipal.
§ 3º - Os grupos temáticos escolherão, entre seus participantes, um presidente e um secretário.
§ 4º - Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.
§ 5º - Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada tema a ser levado a plenária final para aprovação.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 6º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade terá como Tema: “Função Social da Cidade e da Propriedade”.

§ 1º - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes esferas e políticas urbanas - Política Municipal Habitação; Acessibilidade e Mobilidade; Transportes e Trânsito; Saneamento Ambiental e Meio Ambiente; Regularização Fundiária do Município e Desenvolvimento Econômico Sustentável, em conformidade ao Plano Diretor, direcionando as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 2º - A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, adequando a sua realidade e cultura local que constarão das suas reivindicações e propostas contidas no relatório final a ser encaminhado para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para a Coordenação Estadual e Nacional, com ampla divulgação para toda a sociedade.

§ 3º - Temas de interesse local poderão ser adicionados para discussão sem prejuízo dos temas nacionais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal, Silvio Gabriel Petrassi e na sua ausência ou eventual impedimento, pelo seu substituto legal Srª José Adão Lourenço.

Art. 8º - A organização e desenvolvimento de suas atividades pela Comissão Preparatória Municipal.

Parágrafo Único: A Comissão Preparatória Municipal será composta por 07 titulares e 07 suplentes, representantes dos segmentos detalhados no artigo 20 do Regimento Estadual, com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano e está discriminada no anexo I deste Regimento, onde consta o nome completo do representante, entidade e segmento a que pertence.

Art. 9º - Compete a Comissão Preparatória Municipal

I - Definir o Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições dos Regimentos Estadual e Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 20 do Regimento Estadual;

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal, devendo estas informações constarem do Regimento, promovendo a discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da 6ª Conferência Estadual das Cidades;

III - criar Grupos de Trabalho para mobilização, validação e sistematização quando necessário;

IV - elaborar a proposta de programação da 6ª Conferência Municipal da Cidade;

V - definir número de participantes e forma de participação;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

- VI - designar facilitadores (as) e relatores (as);
 - VII - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 6ª Conferência Municipal da Cidade;
 - VIII - promover contato formal com o Legislativo Municipal, visando informá-lo do andamento da organização da 6ª Conferência Municipal da Cidade, assim como divulgá-la perante os parlamentares;
 - IX - mobilizar as instituições e segmentos definidos neste Regimento em âmbito municipal, para preparação e participação na Conferência Municipal;
 - X - coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
 - XI - propor e definir os nomes de participantes em mesas de debate, a pauta da Etapa Municipal, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;
 - XII - atuar como elo de ligação entre os segmentos integrantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade;
 - XIII - comunicar à Coordenação Executiva Estadual, por ofício, o compromisso na realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade;
 - XIV - sistematizar os resultados gerando um relatório da Conferência Municipal e promover a sua publicação e divulgação;
 - XV - participar e apoiar a realização da Conferência Regional por agrupamentos de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre os mesmos como espaço de debate dos temas propostos pela 6ª Conferência Nacional das Cidades, relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.
- § 1º - A Comissão Preparatória Municipal deve apresentar as informações dos incisos I e II à Coordenação Executiva Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.
- § 2º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão-Executiva Nacional para registro.

Art. 10 - Os resultados referentes às propostas e aos delegados eleitos para a 6ª Conferência Estadual das Cidades devem ser preenchidas pela Internet através do portal da Conferência Estadual e também remetidos por meio magnético à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão-Executiva Nacional, em até 5 dias após a realização das mesmas, para que possam ser consolidadas e sirvam de subsídio às discussões na 6ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art.11 - A 6ª Conferência Municipal da Cidade buscará equilíbrio quantitativo dos participantes, nos limites da razoabilidade proporcional a 42,3% para os Poderes Públicos e 57,7% para a Sociedade Civil, observada a orientação de arrendamento proporcional constante no Regimento Estadual.

Art.12 - Os participantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade se distribuirão em duas categorias: delegados e observadores;

- I - Apenas os delegados terão direito a voto;
- II - Os observadores terão direito a voz somente nos Grupos de Trabalho;

Art. 13 - A representação dos diversos segmentos na 6ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

- I - gestores, administradores públicos e legislativos – federal, estaduais e municipais: 42,3%;
- II - movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,7%;
- III - trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%;
- IV - empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%;
- V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%;
- VI - ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,2%

§ 1º- Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 2º - As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 5% para o Poder Público Federal; 10% para o Poder Público Estadual e 27,3% para o Poder Público Municipal.

§ 3º - No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento não poderá ser preenchido por outro segmento.

§ 4º - A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

§ 5º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos(as) delegados(as) correspondentes ao nível municipal e estadual, devendo ser indicado formalmente mediante ofício expedido pela casa legislativa a qual representa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

CAPÍTULO VI

DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 14 - A 6ª Conferência Municipal da Cidade, elegerá 05 (cinco) delegados(as) e respectivos suplentes para a 6ª Conferência Estadual obedecendo a mesma proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido no Anexo II, tabelas 3 e 4 do Regimento Estadual.

Art. 15 - A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a 6ª Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes desta Conferência Municipal em cada um dos segmentos.

Art. 16 - Serão delegados à 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I - os(as) delegados(as) municipais indicados pelo poder público municipal executivo e legislativo e;

II - os(as) eleitos(as) na Conferência Municipal por entidades de abrangência municipal com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, indicados(as) pelos diversos segmentos, conforme artigo 13, deste Regimento.

§ 1º - Cabe ao Legislativo Municipal um terço das vagas definidas no Inciso I.

§ 2º - A cada delegado(a) titular eleito(a) será escolhido(a) um(a) suplente correspondente, que será credenciado(a) somente na ausência do(a) titular.

§ 3º - Em caso de dúvidas suscitadas por alguma entidade quanto ao reconhecimento, abrangência e atuação da entidade caberá à Comissão Preparatória Municipal validar ou não a indicação ouvido o segmento respectivo.

§ 4º - A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Municipais e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular que formalizará e assinará a sua desistência de participação.

§ 6º - A substituição de delegados(as) titulares por seus suplentes, referentes ao inciso II, ocorrerá mediante declaração de desistência do(a) respectivo(a) titular, devidamente assinada pelo(a) mesmo(a), ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 17 - A eleição dos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Municipal das Cidades, será realizada da seguinte forma:

I - os(as) representantes do Poder Público serão indicados(as) pelos órgãos e entidades representados;

II - os(as) representantes dos segmentos da sociedade civil, serão eleitos(as) através de votação entre os(as) delegados(as) dos seus respectivos segmentos participantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade.

§1º - Os segmentos da sociedade civil estão relacionados no art. 13 deste Regimento.

§2º - O processo de eleição para o CONCI DADE Municipal será realizado independentemente da eleição dos(as) delegados(as) para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação - CERV.

ANEXO I

COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL – consoante art. 17 do Regimento Interno Estadual

Representantes do Poder Público Municipal :

Titular: André Scandola de Oliveira - Planejamento

Suplente: Antônio Ferraz de Lima Neto - Controlador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

Representantes de Associação de Moradores de Bairros:

Titular: Liton da Silva Barbosa – Jardim Bela Vista

Titular: José Antônio Dedé de Souza – Jardim Bela Vista

Suplente: Daniela dos Santos Sanobie – Jardim Bela Vista

Suplente: Reinaldo Ruiz – Jardim Bela Vista

ANEXO II

DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

NOME	SETOR	SEGMENTO	ENTIDADE
André Scandolara de Oliveira	Poder Público	Municipal	Prefeitura
José Antônio Dedé de Souza	Sociedade Civil	Moradores	Associação de Moradores
Liton da Silva Barbosa	Sociedade Civil	Moradores	Associação de Moradores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANEXO III



ARIRANHA DO IVAÍ

DIA 29/06/2013

INICIO: AS 08:00 HORAS – ENCERRAMENTO: 17:00 HORAS – SALÃO DE MULTIPLO-USO – RUA ROBERTO MIGUEL GUEDERT -CIDADE DE ARIRANHA DO IVAÍ-PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

LEI 591/2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento, crédito adicional suplementar por **CANCELAMENTO**, no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

10. Secretaria Municipal de Assistência Social
 10.001 Departamento de Serviço Social
 08.243.0801.6.002 Manutenção do Conselho Tutelar
 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 3.200,00**
 000.01.07.00.00. Recursos Ordinários (Livres)

10. Secretaria Municipal de Assistência Social
 10.001 Departamento de Serviço Social
 08.243.0801.6.002 Manutenção do Conselho Tutelar
 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 800,00**
 000.01.07.00.00. Recursos Ordinários (Livres)

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo anterior será utilizado o **CANCELAMENTO TOTAL/PARCIAL** das seguintes dotações:

10. Secretaria Municipal de Assistência Social
 10.001 Departamento de Serviço Social
 08.243.0801.6.002 Manutenção do Conselho Tutelar
 3.3.90.32.00.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita **R\$ 2.000,00**
 000.01.07.00.00. Recursos Ordinários (Livres)

10. Secretaria Municipal de Assistência Social
 10.001 Departamento de Serviço Social
 08.243.0801.6.002 Manutenção do Conselho Tutelar
 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente **R\$ 2.000,00**
 000.01.07.00.00. Recursos Ordinários (Livres)

Art. 3º - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (09/06/2016).

Silvio Gabriel Petrassi
 Prefeito